



INTERLAGOS
+QUE UM AUTÓDROMO



CIDADE DE
SÃO PAULO
TURISMO

CONTRATO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO AUTÓDROMO MUNICIPAL “JOSÉ CARLOS PACE” – SÃO PAULO/SP

CONTRATO AI Nº. 004/2019

I - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **Secretaria Municipal De Turismo**, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, Órgão da Administração Pública Municipal Direta, sediada no Viaduto do Chá nº. 15, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.560.607/0001-50, representada neste ato pelo senhor Chefe de Gabinete **IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI**, conforme Portaria Nº 02/2018- SMTUR,;

De outro lado, o **INTERLAGOS MOTOR CLUBE**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.332.011/0001-70, com sede na Av. Jangadeiro nº 693, Interlagos, São Paulo/SP, CEP 04815-020, neste ato representada por seu Presidente **CLAUDIO WILSON VIEIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 8.005.954-5- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.228.578-04, e por seu diretor esportivo **THIAGO PEREIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 35.690.634-6 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.769.278-06, ambos residentes e domiciliados nesta capital;

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:



II - DO OBJETIVO, LOCAL, DATA E PRAZO

CLÁUSULA 1ª. O presente contrato tem por objeto regular a cessão temporária de uso das dependências do Autódromo Municipal "José Carlos Pace", doravante denominado somente "Autódromo" ou "Autódromo de Interlagos", com o fim exclusivo de a **CESSIONÁRIA** realizar o evento "**COPA INTERLAGOS DE KART**", observadas a modalidade; área locada/tipo; quantidade; período; descritivo; datas; horários e valores indicados a seguir:

MODALIDADE ÁREA LOCADA / TIPO	DESCRIPTIVO	DATAS E HORÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Kartódromo/ Treino	COPA INTERLAGOS DE KART	Dias 30/04 a 03/05/2019 - das 08h00 às 17h00.	R\$ 700,70	R\$ 2.802,80
	QUANTIDADE: 04	PERÍODO: 01		
Kartódromo / Competições / Kart Estadual	COPA INTERLAGOS DE KART	Dia 04/05/2019 - das 08h00 às 18h00 e demais áreas das 00h00 às 23h59.	R\$ 2.565,50	R\$ 2.565,50
	QUANTIDADE: 01	PERÍODO: 01		
CUSTO TOTAL.....			RS 5.368,30	

Parágrafo primeiro. A exata delimitação das áreas cedidas e respectivos mapas de localização das áreas, bem como o processo de seleção de datas, e documentos necessários para viabilizar o evento, estão descritos na Portaria SMTUR nº 06/2019, de 05 de abril de 2019, publicado Diário Oficial da Cidade de São Paulo na página nº25.

Parágrafo segundo. Toda estrutura de segurança do evento, incluído o controle de entrada e saída de veículos e de pedestres, deverá ser montada a partir do túnel de acesso ao Estacionamento da Administração do Autódromo, sendo vedado à **CESSIONÁRIA** interferir, direta ou indiretamente, nas atividades desenvolvidas do lado externo do Autódromo, tais como Kartódromo Ayrton Senna e Parque de Interlagos.

Parágrafo terceiro. O Portão 7 (incluindo a via de acesso para os boxes e para o Estacionamento Arena), os HCs (lajões), as Quadras (ao lado do Hospital), o Prédio de Imprensa (antiga administração), não integram este contrato, ficando a critério da administração do Autódromo de Interlagos a conformação da operacionalização no caso de eventos simultâneos na parte interna da Pista Oficial. Nessa hipótese, a **CEDENTE** irá atentar-se para que a utilização do Portão 7 e do Túnel para atendimento e outros eventos só seja permitida se não influenciar a dinâmica do evento da **CESSIONÁRIA** e desde que sejam sinalizados entradas e locais diferentes para outros eventos.



Parágrafo quarto. Na hipótese de incompatibilidade de uso noturno e uso diurno dos boxes na Pista Oficial, será dada preferência de utilização das estruturas de boxes ao uso diurno, ficando a atividade noturna concentrada na Sala de Imprensa, com estrutura de boxes provisórios no Estacionamento Arena ou HCs. O acesso de pista das respectivas áreas, será pelo Pit Lane (via portão do “S do Senna”) ou pelo Portão do Laranjinha, conforme orientação da Administração do Autódromo.

Parágrafo quinto. Na hipótese de indisponibilidade dos boxes por advento de obras, será dada prioridade ao uso da Sala de Imprensa para as atividades diurnas e, para as atividades noturnas, serão disponibilizados os HCs (lajões).

CLÁUSULA 2ª. Por ser o **AUTÓDROMO** um equipamento público, vinculado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, sob a administração da Secretaria Municipal de Turismo conforme **Decreto nº. 58.381/2018**, a cessão dar-se-á em caráter precário, podendo a **CEDENTE** exigir a imediata devolução do imóvel em caso de interesse público devidamente justificado, sem nenhum direito à retenção ou à indenização, salvo a devolução dos valores pagos pelo objeto não executado do contrato.

III – DO RECEBIMENTO E DA DEVOLUÇÃO DAS ÁREAS

CLÁUSULA 3ª. A **CEDENTE** entregará à **CESSIONÁRIA** as áreas informadas na cláusula 1ª, devidamente limpas, desocupadas e em condições de uso, em conformidade com as homologações da FIA, FIM, Confederações e Federações correspondentes, nas datas e horários estabelecidos, mediante o necessário aceite nos “Termos de Vistoria de Área”, firmados pelos representantes das partes ou por seus prepostos, termos estes considerados partes integrantes do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. A **CESSIONÁRIA** deverá indicar à Administração do Autódromo, em até 03 (três) dias úteis antes da ocupação das áreas, o nome, o número do RG e o cargo do representante que irá assinar os termos de vistoria, oportunidade em que deverá agendar o horário das vistorias, as quais deverão ocorrer em dias úteis, entre às 08h00 e 17h00. Seguem os dados para contato, e-mail autodromointerlagos@prefeitura.sp.gov.br; tel. (11) 5666.7814.

Parágrafo segundo. Deverá a **CESSIONÁRIA** vistoriar todas as áreas objeto deste contrato, em especial as condições de uso da pista, antes de iniciar suas atividades no local.

Parágrafo terceiro. Algumas áreas do Autódromo poderão estar em reforma ou manutenção no período da cessão, fato este que será atestado quando da realização da vistoria, se necessário.

Parágrafo quarto. A **CESSIONÁRIA** deverá devolver as áreas, nas datas e horários determinados no cronograma constante da cláusula 1ª do presente contrato e no mesmo estado de conservação em que as recebera, mediante a lavratura de novos “Termos de Vistoria de Área”.



Parágrafo quinto. A mora na devolução das dependências, a ocupação antecipada delas ou a ocupação de área adicional implicará cobrança dos valores correspondentes, de acordo com a Tabela de Preços do Autódromo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, salvo se a ocupação adicional for previamente ajustada entre as partes, por meio de documento escrito.

Parágrafo sexto. Caso as áreas não sejam devolvidas devidamente limpas, livres e desembaraçadas de pessoas e coisas e em igual estado de conservação será cobrada a multa prevista na cláusula 6ª do presente instrumento, sem prejuízo de eventual indenização suplementar.

Parágrafo sétimo. Ultrapassado o prazo de ocupação previsto, quaisquer bens que sejam encontrados nas dependências do AUTÓDROMO serão considerados abandonados pela **CESSIONÁRIA** e poderão ser descartados, doados ou alienados.

Parágrafo oitavo. Eventuais danos causados ao patrimônio da **CEDENTE** e apontados nos “Termos de Vistorias” deverão ser reparados na data estipulada, de forma expressa, pela Administração do Autódromo.

Parágrafo nono. Se a **CESSIONÁRIA** não realizar os reparos no prazo estipulado ou não realizá-los de forma satisfatória, conforme aferição em nova vistoria, ser-lhe-á aplicada a penalidade prevista na cláusula 6ª deste contrato, acrescida dos custos relativos aos reparos ou à complementação deles, sem prejuízo de eventual indenização suplementar.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA 4ª. Caberá à **CESSIONÁRIA** a integral e exclusiva responsabilidade pela organização, montagem, realização e desmontagem do evento mencionado na cláusula 1ª deste instrumento, devendo ainda cumprir as seguintes obrigações:

4.1. Observar todas as normas e procedimentos de utilização das dependências do Autódromo, acatando as determinações da Segurança, dos Bombeiros, da Administração do Autódromo e demais entes fiscalizadores das atividades exercidas no Autódromo.

4.2. Cumprir rigorosamente todos os prazos estabelecidos neste contrato, sendo que a montagem, realização e desmontagem do evento, incluídas a limpeza e a liberação das áreas ocupadas, deverão ocorrer, impreterivelmente, nas datas e horários ajustados na cláusula 1ª deste instrumento.

4.3. Utilizar apenas as áreas contratadas, respeitando os espaços de uso exclusivo da **CEDENTE** e aqueles destinados aos demais cessionários, cujos acessos não podem ser obstruídos, possibilitando o desenvolvimento normal das suas atividades, inclusive durante o evento da **CESSIONÁRIA**.



4.4. Encaminhar à Administração do Autódromo, em até 03 (três) dias úteis antes da realização dos eventos, o descritivo de todas as atividades neles previstas, inclusive para a pista oficial, no qual deverá ser indicada:

- a) a programação completa do evento, informando todas as provas, categorias e horários, inclusive eventos promocionais, shows, exposições, dentre outros;
- b) as autoridades da prova, com os nomes e contatos dos responsáveis, tais como diretor de prova e equipes de sinalização, de cronometragem, de segurança, de limpeza, de manutenção, de vistoria e de serviços médicos;
- c) a especificação dos tipos de veículos, ficando acertado, desde já, que é proibida a utilização de dragster e a realização de arrancadas, drift e quaisquer outras atividades que utilizem fogo ou gerem calor excessivo em sua realização;
- d) descritivo da operação do evento (montagem, realização e desmontagem).

4.4.1. O referido descritivo integrará o presente contrato como **ANEXO**, sendo que o não encaminhamento dele ou a prestação incompleta ou incorreta das informações acarretará no cancelamento dos eventos da **CESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais implicações previstas neste instrumento.

4.4.2. Eventuais alterações na programação dos eventos ou nos demais itens do descritivo, tais como a inclusão de campeonatos, categorias, provas e até mesmo atividades promocionais deverão ser previamente comunicadas à Administração do Autódromo e/ou aos colaboradores da **CEDENTE** que estejam fiscalizando os eventos, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.5. Entregar à Administração do Autódromo, em até 03 (três) dias úteis antes da montagem dos eventos, a relação completa de todos os prestadores de serviços e fornecedores de produtos que adentrarão ao Autódromo, contendo o nome das empresas, dos seus representantes e telefones para contato.

4.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização *in loco* pela **CEDENTE**, por meio de seus empregados e/ou prepostos, munidos de crachá funcional, em todas as atividades desenvolvidas durante a montagem, realização e desmontagem do evento. A **CESSIONÁRIA** poderá optar pelo credenciamento dos fiscais da **CEDENTE**, desde que providencie o credenciamento e forneça as credências à Administração do Autódromo em até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

4.7. Obedecer e zelar para que seus representantes, promotores, participantes, empregados e subcontratados obedeçam à legislação vigente, aos regulamentos e às normas de segurança existentes no local, bem como as exigências e instruções de segurança oriundas dos órgãos reguladores dos esportes automotores, tais como FIA, FIM, Confederações e Federações correspondentes, além de cumprir as determinações da Administração do Autódromo, da Segurança, dos bombeiros e demais entes fiscalizadores das atividades exercidas no Autódromo.

4.8. Não armazenar nem permitir o armazenamento de quantidade superior a 200 (duzentos) litros de combustível em cada um dos Boxes utilizados.

4.9. Não estacionar nem permitir o estacionamento de veículos nas áreas de "Paddock", "Pit



Lane”, sob pena de a **CEDENTE** suspender todas as atividades desenvolvidas no local, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, até que sejam retirados todos os veículos do local e restabelecidas as condições de segurança, sem prejuízo da cobrança das despesas efetuadas a este título e da aplicação da penalidade contratualmente prevista.

4.9.1. Será permitida o estacionamento de veículos estáticos (em caráter de exposição, caso referidos veículos constem do projeto do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros provisório específico para evento.

4.10. Controlar o acesso dos pilotos à Pista, permitindo o ingresso deles somente após a certificação de que estão utilizando todos os equipamentos de segurança, dentro do prazo de validade, bem como após a prévia assinatura de Termo de Responsabilidade junto aos organizadores do evento ou federação/confederação responsável.

4.10.1. A **CESSIONÁRIA** deverá providenciar e entregar à **CEDENTE**, até 01 (um) dia útil antes da realização dos eventos, os seguintes documentos:

a) cópia do passaporte técnico desportivo ou documento equivalente, emitido pelos comissários técnicos desportivos da entidade responsável pela homologação dos eventos (FIA, FIM, CBA, CBM, FASP ou FPM), atestando a regularidade da indumentária dos pilotos e dos itens de segurança dos veículos;

b) cópia da homologação, emitida pela entidade responsável, tais como FIA, FIM, CBA, CBM, FASP ou FPM, específica para a realização dos eventos no Autódromo Municipal “José Carlos Pace”.

4.11. Não iniciar suas atividades nem dar continuidade a elas caso a pista não esteja em plenas condições de uso. Em caso de acidentes, todas as atividades desenvolvidas no local devem ser interrompidas ou suspensas, até que se restabeçam as condições de segurança e de uso do local. Em caso de acidente com vítimas, não poderá a **CESSIONÁRIA** alterar o estado e a conservação das coisas e do local, até a realização de eventual perícia ou determinada a sua desnecessidade.

4.11.1. A **CEDENTE** poderá suspender ou interromper as atividades desenvolvidas nas dependências do Autódromo, sempre que as condições de segurança do local não estiverem em conformidade com as determinações dos órgãos reguladores dos esportes automotores, conforme mencionado na cláusula 3ª.

4.12. Utilizar apenas absorvedor natural de hidrocarbonetos e compostos orgânicos do tipo “peat sorb” ou similares, caso haja derramamento de óleo ou combustível na pista, produtos estes que devem ser aplicados logo após o derramamento, sendo vedada a utilização de cimento e seus derivados na absorção.

4.13. Não lavar veículos nem equipamentos que possam contaminar o solo nem descartar óleos e derivados, dentre outros produtos poluentes, nos ralos e na tubulação de esgoto do Autódromo.

4.14. Remover e dar destino final a todo óleo retirado dos veículos, assim como aos produtos derivados, acessórios e de outra natureza, tais como filtros, estopas, graxas, pneus, peças, sendo vedado o descarte destes produtos junto com o lixo comum.



4.15. Responsabilizar-se integralmente pela segurança do evento, dos pilotos, do público e das áreas utilizadas, durante todo o período de ocupação, respondendo pelos danos materiais, morais e também danos contra a vida que eventualmente sejam causados à **CEDENTE** ou a terceiros.

4.15.1. A responsabilidade a que a cláusula 4.15 se refere abrange desde os furtos, os roubos, a destruição total ou parcial de equipamentos e pertences, até aos ferimentos e lesões que ocorrerem dentro ou fora da pista com os pilotos, membros das equipes de corrida, funcionários da cessionária e o público em geral durante todo o período contratado.

4.16. Contratar serviços de segurança privada, ao seu exclusivo critério e risco, sem nenhuma participação/interferência da **CEDENTE**, sendo, inclusive, vedado o envolvimento de quaisquer empregados, gerentes ou dirigentes desta na escolha da empresa a ser contratada pela **CESSIONÁRIA**, ainda que se trate de mera sugestão.

4.16.1. Os serviços de segurança deverão atender todas as dependências utilizadas pela **CESSIONÁRIA**, em quantidade compatível com a previsão de público e com o porte do evento, devendo ainda atender às características do público alvo, em estrita observância aos limites impostos pelos órgãos públicos competentes.

4.17. Fiscalizar o cumprimento de todas as normas pertinentes aos serviços de segurança privada, devendo exigir da empresa contratada os documentos, abaixo indicados, cujas cópias devem ser encaminhadas à **CEDENTE** em até 03 (três) dias úteis antes da montagem do evento.

- a) cópia atualizada do ato constitutivo da empresa de segurança (contrato/estatuto social) e do RG e do CPF dos seus representantes legais;
- b) certificados de autorização de funcionamento da empresa de segurança e revisões, expedidas anualmente pelo Departamento de Polícia Federal (DPF) e pelo DIRD-SSP/SP;
- c) relação atualizada dos vigilantes e dos veículos empregados no evento;
- d) apresentação de certificado de conclusão do curso de formação, extensão ou reciclagem, dentro do prazo de validade (até 02 anos), de todos os vigilantes disponibilizados;
- e) cópia dos Atestados de Antecedentes Criminais destes vigilantes.

4.18. Exigir que a prestação dos serviços de segurança privada obedeça às seguintes condições:

- a) adoção de conduta compatível com o exercício da profissão pelos vigilantes;
- b) uso de uniformes completos, limpos e em bom estado de conservação;
- c) uso de plaqueta de identificação, autenticada pela empresa, com fotografia colorida em tamanho 3x4, nome do vigilante e o número da CNV;
- d) porte obrigatório da CNV (Carteira Nacional de Vigilante) dentro do prazo de validade (até 04 anos) ou do protocolo de requerimento dela perante o DPF (até 60 dias do pedido).

4.19. Contratar prestação de serviços de atendimento médico e remoção, durante todo o período contratado, (montagem, realização e desmontagem dos eventos), com ambulâncias de remoção, Tipo C, durante a montagem e a desmontagem do evento e ambulâncias de suporte avançado, Tipo D, (ambulâncias UTI) durante as atividades de Pista, ambas em quantidade compatível com os eventos, público e atividades desenvolvidas.

4.19.1. A cópia do contrato de prestação de serviços de atendimento médico e remoção e



da carteira do CRM/SP e do COREN/SP dos profissionais que estarão de plantão no local deverão ser apresentadas à Administração do **AUTÓDROMO** até 03 (três) dias úteis antes da montagem do evento.

4.19.2. A ambulância deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados e qualificados, nos termos da Portaria nº. 2048/2000/GM do Ministério da Saúde e ABNT – NBR 14.561/2000, dentre outras aplicáveis à espécie, sendo que os médicos e enfermeiros devem ser registrados, respectivamente, no CRM e no COREN do Estado de São Paulo.

4.19.3. Não poderá ser dada continuidade às atividades enquanto não houver ambulância disponível no local, nas condições acima mencionadas.

4.19.4. Qualquer atendimento médico, resgate ou remoção que necessitem o público presente e profissionais envolvidos na promoção dos eventos será de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.

4.19.5. Em caso de acidentes, caberá à **CESSIONÁRIA** comunicar todos os órgãos competentes e prestar os esclarecimentos cabíveis, devendo ainda fornecer à Administração do Autódromo, em até 02 (dois) dias da ocorrência, informações escritas referentes às providências adotadas, tanto em relação à segurança do local como em relação ao atendimento a eventuais vítimas, encaminhando também os relatórios médicos emitidos pela empresa prestadora de serviços de atendimento emergencial.

4.20. Contratar e apresentar à Administração do **AUTÓDROMO**, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da realização do evento, cópia da contratação dos seguintes serviços:

a) serviços de resgate de pista, compostos, pelo menos, por 01 (um) carro de intervenção (medical car) e por 01 (um) carro resgate, equipado com todos os equipamentos de combate a incêndio e com bombeiros civis, devidamente habilitados;

b) equipes de sinalização, contendo, no mínimo, 01 (um) fiscal na central da Torre de Cronometragem, 01 (um) fiscal na saída dos Boxes e 01 (um) fiscal/bandeirinha em algum ponto estratégico da Pista;

c) serviços de guindaste ou equipamento similar para elevação e remoção de veículos avariados, evitando que os mesmos sejam arrastados e causem danos à Pista Oficial.

4.20.1. Para a realização de atividades de esporte a motor, sem prejuízo de outras exigências de órgão ou autoridade desportiva, a realização do evento fica condicionada à presença obrigatória de, no mínimo: UTI Móvel (enfermeiro e médico), Equipe de Resgate, Equipe de Prova (01 Diretor de Prova responsável e 8 Bandeiras), Bombeiro Civil devidamente credenciado.

4.21. Manter no local equipe de bombeiro, as suas próprias expensas, durante todo o período contratado (montagem, realização e desmontagem do evento), devendo ainda contratar empresa especializada em prevenção e combate a incêndios, observada a Norma Regulamentadora NR-23 (Proteção Contra Incêndio), a Portaria 3.214/78 do MTB, a NBR 14608 (Brigada de Incêndio), a IT (Instrução Técnica) nº. 17 e o Decreto nº. 46.076/01, dentre outras aplicáveis à espécie, devendo ainda entregar à Administração do Autódromo, em até 03 (três) dias úteis antes da montagem do evento, a cópia do contrato pertinente.

4.22. Contratar e disponibilizar nos locais ocupados/utilizados serviços de manutenção, conservação e limpeza, em quantidade adequada ao tamanho do evento e às atividades desenvolvidas, sendo vedada a contratação de empregados da **CEDENTE** e até mesmo a interferência destes na escolha dos prestadores dos serviços, ainda que por mera sugestão. A



cópia da contratação deverá ser apresentada à Administração do Autódromo em até 03 (três) dias úteis antes do evento.

4.22.1. Os profissionais que prestarem os serviços acima referidos deverão apresentar-se devidamente identificados, utilizando uniformes completos, limpos e em bom estado de conservação, além dos EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), bem como devem estar munidos de equipamentos e materiais necessários para a prestação contínua dos serviços, devendo ainda possuir vínculo contratual com a empresa prestadora de serviços, inclusive com registro na CTPS.

4.22.2. Os banheiros do AUTÓDROMO serão disponibilizados à **CESSIONÁRIA** em condições de uso, a qual deverá mantê-los em iguais condições, devidamente limpos, equipados e abastecidos com lixeiras, dispenser, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, devendo ainda ser efetuada a limpeza e a coleta periódica do lixo, durante todo período de utilização das áreas (montagem, realização e desmontagem do evento).

4.22.3. As lixeiras colocadas pela **CESSIONÁRIA** nos ambientes não poderão ser fabricadas em material de fácil combustão.

4.23. Providenciar a coleta periódica e seletiva do lixo gerado, o qual deverá ser depositado, devidamente ensacado, em caçambas contratadas pela **CESSIONÁRIA** e cadastradas no Departamento de Limpeza Urbana – Limpurb, as quais serão alocadas em locais indicados pela Administração do Autódromo, devendo ainda a **CESSIONÁRIA** responsabilizar-se pelo destino final de todo e qualquer lixo produzido durante a ocupação das áreas. As caçambas devem ser removidas quando cheias, bem como ao término do evento da **CESSIONÁRIA**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

4.24. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações, inclusive pagamentos concernentes à legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil, comercial e consumerista, decorrentes da execução deste contrato, tais como Imposto sobre Serviços (ISS), devido à Prefeitura do Município de São Paulo, e Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos (TFSD) da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

4.25. Providenciar todas as autorizações, licenças, alvarás e demais exigências necessárias para a realização do evento e atividades a ele incidentes, tais como as obtidas junto à FIA, FIM, Confederações e Federações correspondentes, bem como deverá seguir todas as instruções de segurança emanadas por estas entidades, sendo que a inobservância das instruções e/ou a não apresentação da referida documentação, em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para a realização do evento, acarretará no cancelamento automático dele.

4.25.1. A **CESSIONÁRIA** fica desde já ciente de que quaisquer atividades do esporte a motor, sejam elas competitivas ou não, deverão ser realizadas de acordo com todas as exigências e requisições técnicas fixadas pelas entidades administradoras do desporto a motor, assumindo total e exclusiva responsabilidade, inclusive criminal e civil, pelas atividades que realizar, isentando, para todos os fins de direito, a **CEDENTE** e seus gestores e funcionários.

4.26. Obter todas as autorizações, licenças, alvarás e demais exigências necessárias para a realização do evento e atividades a ele incidentes, sendo responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** o cumprimento de todos os trâmites administrativos em seus devidos



prazos. É responsabilidade exclusiva da **CESSIONÁRIA** diligenciar junto à SMT, CET, DSV, SPTRANS, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, inclusive o CORPO DE BOMBEIROS, ECAD, SEGUR, VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE, SUBPREFEITURA ou qualquer outro órgão competente, a fim de cumprir as disposições legais e de ser garantida a segurança necessária ao evento. A inobservância das instruções ou a não apresentação da referida documentação acarretará a suspensão automática do evento.

4.26.1. A cópia dos ofícios, devidamente protocolados junto aos órgãos competentes, deverá ser apresentada à Administração do Autódromo em até 03 (três) dias úteis antes do início do evento.

4.26.2. O protocolo de solicitação de Alvará de Autorização, a ser expedido pelo SEGUR-3 ou pela Subprefeitura, deverá ser específico para o evento a ser realizado, devendo a **CESSIONÁRIA** apresentar a cópia do próprio alvará em questão, à **CEDENTE**, em até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

4.26.3. O Alvará de Autorização e o AVCB (Corpo de Bombeiros) deverão ser requeridos pela **CESSIONÁRIA** junto aos órgãos competentes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento.

4.27. Limitar, sob supervisão da **CEDENTE**, o número de pessoas/público visitante de seu evento, observando a capacidade das áreas utilizadas, conforme autorização do SEGUR (antigo CONTRU). Compete única e exclusivamente à **CESSIONÁRIA** tomar todas as providências necessárias para obter, assim como apresentar, cópia do Alvará que deverá ser expedido pelo SEGUR, específico para realização de seu evento, até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

4.27.1. Para a realização de atividades campeonatos, não será admitida documentação limitada a 250 (duzentos e cinquenta) pessoas, devendo a **CESSIONÁRIA** mensurar seu evento para quantidade superior de pessoas.

4.28. Instalar catracas para controle de acesso do público, em caso de shows, apresentações, celebrações, dentre outros, encaminhando cópia do contrato de prestação deste serviço à **CEDENTE**, em até 03 (três) dias úteis antes do início do evento, sendo que o posicionamento das catracas não poderá obstruir as saídas de emergência nem as rotas de fuga, sujeitando-se à aprovação e fiscalização da Administração do Autódromo. Os shows e apresentações na pista também deverão ser submetidos à prévia e expressa autorização da Administração do Autódromo.

4.28.1. Em caso de realização de shows musicais, a **CESSIONÁRIA** deverá providenciar o AVCB temporário do local, o Alvará de Autorização do SEGUR-3 ou da Subprefeitura, de acordo com o público estimado, o alvará da Vara da Infância e da Juventude, além da vistoria da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4.29. Comprovar, em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, o pagamento de todas as contribuições devidas ao ECAD ou à OMB, caso o evento compreenda execução pública musical, por meio de guia bancária, devidamente autenticada, responsabilizando-se ainda por eventual contratação artística e demais serviços decorrentes, bem como pela obtenção de licenças, autorizações e alvarás necessários.

4.30. Fornecer infraestrutura integral, manutenção hidráulica e elétrica necessárias à



realização do evento, bem como realizar a segurança e a guarda patrimonial das dependências descritas na cláusula 1ª, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos decorrentes de prejuízos causados aos equipamentos pertencentes à **CEDENTE** ou a terceiros.

4.31. Submeter à prévia e expressa aprovação da **CEDENTE** todas as demandas ou exigências relacionadas à montagem de estruturas provisórias e/ou modificações na infraestrutura existente no AUTÓDROMO, cujo projeto técnico, com a anotação do responsável deverá ser encaminhado à **CEDENTE** em até 30 dias do início da montagem do evento.

4.31.1. A **CESSIONÁRIA** é responsável por apresentar e obter a aprovação do projeto técnico, acima citado, aos órgãos competentes, tais como SEGUR-3, Subprefeitura, dentre outros, para as devidas anotações e demais providências administrativas, sendo certo que quaisquer exigências destes órgãos deverão ser imediatamente cumpridas, sob pena de ser vedada a execução das referidas montagens, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

4.31.2. A **CESSIONÁRIA** deverá entregar à Administração do Autódromo, em até 03 (três) dias úteis antes do início da montagem do evento, 02 (duas) cópias, formato A0, do projeto de implantação do evento apresentado ao Corpo de Bombeiros, atendendo às normas de acessibilidade (NBR 9050/04); do memorial descritivo e do memorial de cálculo de lotação; todos eles assinados e acompanhados da A.R.T. do responsável técnico, do Alvará de Autorização e do AVCB temporário, sob pena de cancelamento do evento;

4.31.3. Deverá ainda a **CESSIONÁRIA** entregar à Administração do Autódromo, em até 03 (três) dias úteis antes do início da montagem do evento, o conjunto de A.R.T./R.R.T, com o boleto, o comprovante de pagamento e a cópia do CREA/CAU do responsável técnico, além da cópia dos seguintes documentos e/ou informações: memorial de cálculo; laudo/atestado de estabilidade das estruturas; regularidade das instalações elétricas e dos sistemas de aterramento, referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ ABNT; atestado gerador; inflamabilidade; certificado de ignifugação para as lonas e materiais de revestimento/acabamento adequado para atender os parâmetros técnicos, de acordo com a Instrução Técnica nº. 10/04 do Corpo de Bombeiros e Decreto Estadual nº. 46.076/01.

4.32. Responsabilizar-se exclusivamente pela montagem de eventuais estruturas provisórias, nos termos dos itens acima, tais como tendas, palcos, cenários, arquibancadas, banheiros químicos, passarelas, dentre outros, sob suas exclusivas expensas, inclusive no que se refere à aprovação delas pelos órgãos competentes.

4.32.1. Em caso de montagem de arquibancadas provisórias, a **CESSIONÁRIA** deverá adequá-las ao Estatuto do Torcedor, Lei Federal nº. 10.671/03, em especial os arts. 2º e 22, incisos I e II, providenciando a numeração nos assentos extraordinários.

4.32.2. Caberá ainda a **CESSIONÁRIA** a integral responsabilidade pela segurança da montagem de arquibancadas, palcos, equipamentos de som e iluminação e demais serviços necessários, devendo observar as normas pertinentes e providenciar os alvarás e licenças necessários, diligenciando junto à Prefeitura Regional competente e ao SEGUR-3, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento da Prefeitura de São Paulo, se for o caso, ou de qualquer outra autoridade competente para esse fim.

4.33. Respeitar as normas referentes à adequação das edificações às pessoas com deficiência



física ou mobilidade reduzida, como as regras da **ABNT 9050/04**, principalmente quando houver instalação de estruturas provisórias.

4.34. Encaminhar, em até 30 (trinta) dias antes do evento, 03 (três) cópias de cada planta elétrica e hidráulica, acompanhadas de A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada, devendo constar o nome do evento, a descrição do local, o cronograma de montagem, realização e desmontagem e o número da NBR atendida. As plantas deverão conter detalhamento das instalações dos pontos, com legenda indicando os equipamentos/geradores e respectivas quantidades.

4.35. Não retirar as cadeiras fixas das arquibancadas, salvo se expressamente autorizada pela Administração do Autódromo.

4.36. Reparar todos os danos causados ao patrimônio público, inclusive perfurações efetuadas no solo e demais dependências do Autódromo, bem como recolocar, substituir ou arrumar eventuais grades, suportes ou equipamentos que remover ou danificar, observadas as condições especificadas na cláusula 3ª do presente instrumento.

4.37. Numerar todos os ingressos referentes ao evento que sejam oferecidos e/ou vendidos para o público em geral, nos termos do Estatuto do Torcedor, Lei Federal nº. 10.671/03.

4.38. Garantir o livre acesso às dependências do AUTÓDROMO pelos empregados, prepostos e contratados da **CEDENTE** que estejam de plantão nos dias do evento, desde que identificados por meio de crachá funcional ou por meio de credenciais fornecidas pela **CESSIONÁRIA** e disponibilizadas à Administração do Autódromo em até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento.

4.38.1. O credenciamento do pessoal da **CESSIONÁRIA** e eventualmente dos empregados e contratados da **CEDENTE** deverá ser efetuado de forma clara e precisa, devendo ainda a **CESSIONÁRIA** controlar o acesso de pessoas nos locais de evento, no recinto dos Boxes, quando utilizado, e demais locais de trânsito restrito, visando maior proteção ao público presente.

4.39. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais que seus representantes, participantes, convidados, empregados e/ou subcontratados eventualmente causem ou sofram durante a ocupação das áreas, responsabilizando-se exclusivamente pela reparação dos danos e por eventuais despesas relacionadas à assistência médica e hospitalar.

4.40. Observar integralmente as determinações da Lei Estadual nº 13.541/09 e demais legislações pertinentes, abstendo-se de disponibilizar cinzeiros ou criar áreas de fumantes nos locais utilizados. Deverá providenciar também nestas dependências a afixação dos Avisos de Proibição de consumo de produtos fumígenos, bem como deverá determinar aos fumantes que não consumam tais produtos.

4.41. Cumprir integralmente a Lei Municipal nº. 14.223/06, (Lei Cidade Limpa), e demais legislações aplicáveis à matéria, quando realizar campanhas de publicidade, promoção e divulgação de seu evento.



4.42. Obedecer todas as normas e legislações vigentes relativas à comercialização e distribuição de alimentos e bebidas, isentando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.

4.43. Não utilizar nas dependências do Autódromo recipientes de gás liquefeito de petróleo (GLP), com capacidade igual ou inferior a 32 litros (13 kg), nos termos da Instrução Técnica nº. 28 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4.44. Contratar “Seguro de Responsabilidade Civil” e outros seguros que se fizerem necessários, às suas expensas, em conformidade com o público estimado para o evento, devendo ainda assegurar os seus bens e os de terceiros que vierem a ser utilizados na montagem, realização e desmontagem do evento.

V – DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. Pela cessão da área objeto do presente contrato, descrita no *caput* da cláusula 1ª, a **CESSIONÁRIA** pagará à **CEDENTE** o valor de **R\$ 5.368,30 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta centavos)**, na forma abaixo transcrita:

Parcelas	Vencimento	Valor
Parcela ÚNICA	29/04/2019	R\$ 5.368,30

Parágrafo primeiro. O pagamento das parcelas do presente contrato será realizado mediante guia Dampsp, que deverá ser constituída pela Coordenadoria de Administração e Finanças (CAF), em nome da Secretaria Municipal de Turismo, sob o CNPJ Nº 31.560.607/0001-50.

Parágrafo segundo. A não observância do prazo de pagamento ensejará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária com base na variação do IPC-FIPE, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro. A **CESSIONÁRIA** deverá depositar, **na data da assinatura do presente contrato**, a título de caução, em espécie ou cheque administrativo, o valor de **R\$ 1.073,66 (um mil , setenta e três reais e setenta e seis centavos)**, valor este que será restituído em até 05 (cinco) dias após o fechamento de todas as contas referentes ao evento, podendo haver a compensação e/ou cobrança adicional, caso constatada a ocorrência de danos, bem como para a recuperação de despesas.

Parágrafo quarto. Caberá ainda à **CESSIONÁRIA** o pagamento de todas as despesas referentes ao consumo de água e de energia elétrica do evento.

Parágrafo quinto. Todas as pendências financeiras, cujos vencimentos não estejam regulados neste contrato, deverão ser quitadas na data informada na fatura, boleto ou instrumento de cobrança correspondente.



VI - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

CLÁUSULA 6ª. Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total deste contrato, conforme previsto na cláusula 5ª, que será aplicada à parte que infringir qualquer cláusula deste instrumento, exceto aquelas que já estipulem penalidade específica pelo seu descumprimento.

Parágrafo primeiro. A **CEDENTE** poderá exigir o pagamento de indenização suplementar, caso constate ter sofrido prejuízo superior ao valor da multa ora estipulada.

Parágrafo segundo. Poderá ainda a **CEDENTE**, a depender da gravidade da infração, suspender a realização de eventos da **CESSIONÁRIA**, bem como de entidades a ela coligadas, por até 01 (um) ano, contado da data da infração.

Parágrafo terceiro. Sem prejuízo das disposições acima, a **CESSIONÁRIA** responderá também, integral e exclusivamente, por eventual penalidade imposta pelas autoridades fiscalizadoras, em razão do descumprimento das observâncias legais e regulamentares.

Parágrafo quarto. Em caso de eventual descumprimento pela **CESSIONÁRIA** dos itens 4.32.1. e/ou 4.37. será devida a multa especificada na Cláusula 9ª do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta 51.161.962/06-3, o qual segue anexo e integra o presente contrato.

Parágrafo quinto. A **CEDENTE** se reserva ainda no direito de cancelar e/ou interromper o evento ou algumas ações da **CESSIONÁRIA**, sempre que constatar o não atendimento de obrigação legal e/ou contratual, principalmente quando o descumprimento atentar contra a segurança do público presente, dos pilotos e demais participantes do evento ou contra o patrimônio do Autódromo, ou ainda, quando puder afrontar a imagem da **CEDENTE**, do Autódromo ou da Municipalidade.

CLÁUSULA 7ª. Em caso de cancelamento de datas especificadas na Cláusula 1ª a pedido da **CESSIONÁRIA**, será aplicada à **CESSIONÁRIA** multa específica de:

I) 20% (vinte por cento) do valor do período de cessão cancelado, caso o pedido de cancelamento seja recebido pela **CEDENTE** até 30 (trinta) dias antes do início do período de cessão cancelado, incluindo-se o 30º dia;

II) 50% (cinquenta por cento) do valor do período de cessão cancelado, caso o pedido de cancelamento seja recebido pela **CEDENTE** a partir do 29º dia anterior ao início do período de cessão até 15 (quinze) dias antes do início do período de cessão, incluindo-se o 29º dia e excluindo-se o 15º dia;

III) 80% (oitenta por cento) do valor do período de cessão cancelado, caso o pedido de cancelamento seja recebido pela **CEDENTE** a partir do 15º dia anterior ao início do período de cessão cancelado, incluindo-se o 15º dia.



Parágrafo primeiro. Considera-se “período de cessão” o conjunto de datas consecutivas ou isoladas em que as áreas podem ser usadas pela **CESSIONÁRIA** para um mesmo evento, conforme previsto na cláusula 1ª. Quando o cancelamento versar sobre todas as datas previstas no contrato, os prazos terão como parâmetro o início do primeiro (do ponto de vista cronológico) período de cessão cancelado e as porcentagens citadas incidirão sobre o valor total do contrato, conforme estipulado nas Cláusulas 1ª e 5ª.

Parágrafo segundo. Os prazos previstos nesta cláusula serão contados retroativamente, iniciando-se no dia imediatamente anterior ao dia em que se inicia o período de cessão, independentemente de se tratar ou não de dia útil.

Parágrafo terceiro. Do valor das multas estipuladas nos incisos II e III desta cláusula 7ª serão descontadas as quantias eventualmente já pagas que sejam referentes ao período de cessão cancelado.

Parágrafo quarto. Caso a **CEDENTE** apure prejuízo superior ao valor das multas estabelecidas nesta cláusula 7ª, poderá exigir indenização suplementar.

CLÁUSULA 8ª. Em caso de rescisão contratual por infração contratual ou legal, será aplicada à **CESSIONÁRIA** multa de 80% do valor do contrato, sendo descontados do valor da multa eventuais valores que se refiram a parcelas do contrato já executadas.

Parágrafo Único. Caso a **CEDENTE** apure prejuízo superior ao valor das multas estabelecidas nesta cláusula 8ª, poderá exigir indenização suplementar.

VII – DAS DECLARAÇÕES EM GARANTIA

CLÁUSULA 9ª. Cada uma das partes garante a outra que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações previstas e consumir as transações aqui contempladas e que a assinatura e o cumprimento do presente instrumento não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável nem na necessidade de se obter qualquer autorização, ou ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

CLÁUSULA 10. Declaram neste ato, tanto a **CEDENTE** quanto a **CESSIONÁRIA**, não possuírem em seus nomes processos judiciais e/ou administrativos, junto aos órgãos competentes, que possam impedir a utilização da área, bem como se responsabilizam, nos limites de seus deveres, por eventuais multas ou autuações ocorridas antes, durante ou depois do uso da área relacionados a procedimentos administrativos ou judiciais já existentes e/ou não declarados pelas partes respectivamente.



VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11. A **CESSIONÁRIA** fica ciente e concorda, desde já, com a manutenção das peças publicitárias existentes no AUTÓDROMO, sendo que a **CESSIONÁRIA** poderá instalar outras dos seus patrocinadores, tais como placas, blimps, balões, dentre outros, desde que não interfiram na visualização das demais peças já instaladas no local, ficando ainda vedada a perfuração de paredes, adesivação de vidros ou a modificação na estrutura fixa do Autódromo, condicionada ainda a afiação dela a prévia aprovação da Administração do Autódromo.

CLÁUSULA 12. A **CESSIONÁRIA** fica ciente e concorda, desde já, com a manutenção das peças publicitárias existentes no AUTÓDROMO durante a realização do seu evento, sendo que a **CESSIONÁRIA** poderá instalar outras dos seus patrocinadores e parceiros, tais como placas, blimps e balões, desde que observadas às seguintes condições:

- a) submissão à prévia e expressa aprovação da Administração do Autódromo de todos os materiais e peças publicitárias que pretenda veicular no Autódromo, informando o layout, as medidas, os materiais utilizado na confecção, a forma e os locais de afiação;
- b) instalação das peças publicitárias nos locais indicados pela Administração do Autódromo, não podendo ainda interferir na visualização das demais peças já instaladas no local;
- c) não perfuração de paredes nem das áreas pavimentadas do Autódromo, nem adesivação de vidros ou modificação na estrutura fixa do Autódromo.

Parágrafo primeiro. Eventuais peças publicitárias ou sinalização horizontal da **CESSIONÁRIA** apostas sobre o pavimento da Pista Oficial, das áreas de escape ou das áreas próximas ainda que gramadas, deverão ser confeccionadas em isopor e afiadas apenas com cola.

Parágrafo segundo. A **CESSIONÁRIA** deverá obter as respectivas autorizações, licenças ou alvarás dos materiais publicitários que veicular, devendo ainda removê-los dentro do período contratado, arcando com os respectivos custos.

Parágrafo terceiro. Caso o evento a ser realizado explore ou permita a exploração de propaganda ou publicidade de medicamentos, deverá a **CESSIONÁRIA** observar a legislação pertinente da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), respondendo exclusiva e integralmente por eventuais sanções por ela impostas.

Parágrafo quarto. A exploração de merchandising nas dependências do Autódromo José Carlos Pace é exclusiva da **CEDENTE** e não integra o presente contrato, ficando a **CESSIONÁRIA** desde já ciente de que, caso deseje, deverá contratar junto à **CEDENTE** eventual veiculação.

CLÁUSULA 13. A circulação de caminhões de grande porte, para carga e descarga nas dependências do Autódromo, será realizada por meio de comboios, com o acompanhamento da equipe de segurança deste equipamento esportivo, observado o trajeto determinado pela Administração do Autódromo, sujeitando-se ainda os veículos a prévia vistoria pela



CEDENTE.

CLÁUSULA 14. Outras dependências do Autódromo e áreas não constantes do presente contrato poderão ser cedidas a terceiros para o uso concomitante com o evento da **CESSIONÁRIA**.

Parágrafo primeiro. A **CESSIONÁRIA** fica ciente de que, durante o período de cessão fixado neste instrumento, poderão ocorrer montagens e desmontagens de outros eventos, cujas condições de realização serão levadas a termo pela Administração do Autódromo, com a participação de todos os promotores de eventos envolvidos.

Parágrafo segundo. Se, durante o período de cessão fixado neste instrumento, a Pista Oficial estiver em uso para a realização de evento diverso, é vedado à **CESSIONÁRIA** realizar a travessia de pista, o que será possível apenas com a autorização expressa do promotor do evento que estiver usando a Pista Oficial mediante a paralização total das atividades que nela estiverem sendo desenvolvidas.

CLÁUSULA 15. Os serviços de estacionamento, e seus respectivos preços, não integram o presente contrato. Com exceção das áreas de estacionamento indicadas na cláusula 1ª do presente instrumento.

Parágrafo único. Eventuais áreas de estacionamento destinadas à **CESSIONÁRIA** deverão possuir rígido controle de lotação e de entrada e saída de veículos, cabendo à **CESSIONÁRIA** zelar pela prestação dos serviços e pela segurança do local, respondendo integral e exclusivamente pelos fatos decorrentes dessa exploração, inclusive quanto a furtos, roubos ou danos.

CLÁUSULA 16. Os serviços de resgate e de sinalização da pista, gerador de energia, instrutores, bem como os de ambulâncias UTI's, médicos, enfermeiros, segurança, buffet, bombeiros e seus equipamentos, limpeza e material de limpeza, caçamba de lixo, eletricista, encanadores, seguro de responsabilidade civil e seguro de veículos não estão inclusos no valor da cessão de uso de área e deverão ser contratados diretamente pela **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA 17. Eventuais queimas de fogos de artifício durante a realização do evento somente será permitida, nos locais determinados pela Administração do Autódromo, mediante a apresentação, em até 03 (três) dias úteis antes da queima, de Alvará a ser emitido pelo Departamento de Produtos Controlados da Polícia Civil do Estado de São Paulo e da cópia do certificado de habilitação do responsável técnico pelo DPC, além do registro da empresa responsável no Exército.

Parágrafo único. Deverá ser atendida a lei Municipal nº 16.897/18, relativa a proibição da soltura de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

CLÁUSULA 18. A **CESSIONÁRIA** fica ciente e concorda, desde já, que o Autódromo e o Kartódromo não dispõem de geradores de energia elétrica para suprir eventual queda no fornecimento da concessionária do referido serviço, devendo a **CESSIONÁRIA**, caso assim deseje, contratar serviços de geradores para o seu evento, isentando a **CEDENTE** de quaisquer responsabilidades.



CLÁUSULA 19. A **CESSIONÁRIA** deverá inserir e divulgar a marca/nome do “Autódromo Municipal José Carlos Pace” em todo o material e em toda a mídia utilizada para a divulgação e sinalização do evento, sendo que todo o material deverá conter obrigatoriamente e em destaque o logotipo da Secretaria Municipal de Turismo, do **Autódromo Municipal “José Carlos Pace”**, da **PMSP – Prefeitura do Município de São Paulo** e da **Marca São Paulo**. Os materiais de divulgação e de sinalização do evento devem ser submetidos à aprovação da **CEDENTE**.

CLÁUSULA 20. Cada uma das partes será única, integral e exclusivamente responsável por quaisquer pagamentos devidos aos seus respectivos empregados e funcionários, sejam obrigações previstas na legislação trabalhista, previdenciária, dentre outras aplicáveis a matéria, bem como o pagamento dos honorários devidos aos prestadores de serviços que tiverem sido por elas diretamente contratados para os propósitos deste Instrumento.

CLÁUSULA 21. As partes colaborarão estreitamente no sentido de providenciar tudo o que for necessário para a consecução dos propósitos contratuais, sub-rogando-se no que couber a **CESSIONÁRIA** nas obrigações constantes do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta nº. 51.161.962/06-3, o qual segue anexo.

CLÁUSULA 22. Nenhuma das partes poderá, sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ceder, transferir, prometer, sublocar, caucionar ou de qualquer forma onerar, no todo ou em parte, em favor de terceiros, os seus direitos ou obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA 23. O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título e constitui todo entendimento em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre todas as cláusulas, documentos e entendimentos verbais e/ou escritos anteriormente havidos entre as partes que conflitem com o quanto ora tratado, sendo que nenhuma alteração ao presente Instrumento será válida, salvo por documento expresso assinado de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 24. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA 25. O Foro da Comarca da Capital de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato.

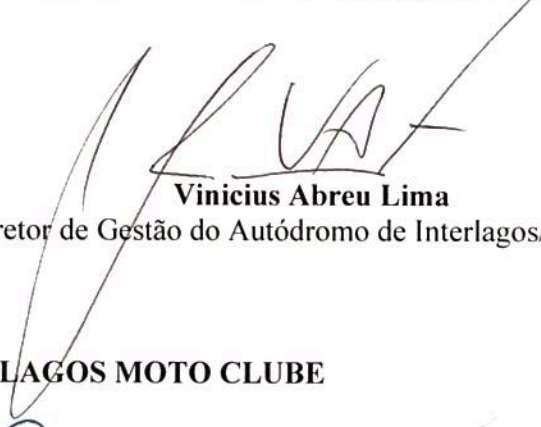
CLÁUSULA 26. A gestão deste contrato é responsabilidade do Diretor de Departamento de Gestão do Autódromo de Interlagos.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de 29 de abril de 2019.


CEDENTE: Secretaria Municipal De Turismo - SMTUR


Ivan Teixeira da Costa Budinski
Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Turismo/SMTUR.

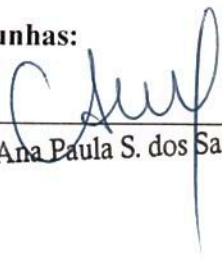

Vinicius Abreu Lima
Diretor de Gestão do Autódromo de Interlagos/SMTUR.

Cessionária: INTERLAGOS MOTO CLUBE


CLAUDIO WILSON VIEIRA
Presidente


THIAGO PEREIRA PINTO
Diretor Esportivo

Testemunhas:

1. 
Nome: Ana Paula S. dos Santos

2. 
Nome: Roberto de Lima
Assistente Administrativo